



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2013 - 2016

LEI Nº 2.306/2015 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicado 12 / 11 / 2015

Retirado em / /

Erica Santos Francisco
Erica Santos Francisco
Agente Previdenciária
Matrícula 02377-9

“ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NANUQUE, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nanuque aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 18 da Lei nº 1.713, de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,55%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.”

Artigo 2º – Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. No primeiro ano a alíquota será de 4,50%, sendo que esta evoluirá em 3,22 pontos percentuais ao ano até 2.025, quando permanecerá constante em 36,70% até 2045, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2015	4,50%
2016	7,72%
2017	10,94%
2018	14,16%
2019	17,38%
2020	20,60%
2021	23,82%
2022	27,04%
2023	30,26%
2024	33,48%
2025 a 2045	36,70%

R.R. Almeida
Rozilene Ramos Almeida
Presidente
Câmara Municipal de Nanuque



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2013 - 2016

Artigo 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

Artigo 4º - O valor das prestações mensais dos parcelamentos e dos repasses mensais, funcional e patronal, serão descontados na quota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, 10 (dez) dias úteis após o vencimento, sob pena de responsabilidade do Gestor Municipal e do Diretor do IPASMUN, em caso de omissão.

Parágrafo Único – Fica autorizado, através desta lei, os descontos na quota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios referente as prestações mensais dos parcelamentos e dos repasses mensais, funcional e patronal.

Artigo 5º - Fica o Município de Nanuque obrigado a fazer aportes mensais e sucessivos com a finalidade de cobrir o déficit do Regime Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o que determinar o calculo atuarial.

Artigo 6º – Revogam-se as Leis n º 1.917, de 14 de junho de 2010 e nº 2.162, de 22 de agosto de 2013.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nanuque, aos doze dias de novembro de 2015.


Rozilene Ramos Almeida
PRESIDENTE

Publicado 12/11/2015

Retirado em 1/1/


Erica Santos Francisco
Agente Previdenciária
Matrícula 02377-9